

natureza salarial o adicional por acúmulo de função e reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs. salários e férias usufruídas + 1/3; elevou o valor da condenação para R\$50.000,00(cinquenta mil reais), passando as custas a R\$1.000,00(um mil reais), pelas rés.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de setembro de 2021.

DJALMA JOSE MELGACO

**Processo Nº ROT-0010288-67.2021.5.03.0129**

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PETROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRENTE	CLEODIMAR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE REZENDE(OAB: 201274/MG)
ADVOGADO	YASMIN FERNANDA GRANJA DE SOUZA(OAB: 184290/MG)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PETROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRIDO	CLEODIMAR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE REZENDE(OAB: 201274/MG)
ADVOGADO	YASMIN FERNANDA GRANJA DE SOUZA(OAB: 184290/MG)
RECORRIDO	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010288-67.2021.5.03.0129

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO**

**PERICIAL.**O Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos dos autos (art. 479 do CPC).

Existe, naturalmente, uma presunção *juris tantum* da pertinência técnica de suas conclusões e ainda da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo expert, em razão de sua formação profissional e experiência ameadada ao longo da vida profissional, colhendo in loco informações que reputa relevantes para cada caso concreto. Se não foi produzida outra prova convincente em sentido contrário e, comprovado pelo laudo pericial o labor em contato habitual e permanente com agente perigoso, no caso, inflamáveis, faz jus o empregado ao recebimento do respectivo adicional.

**DECISÃO:** A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelas rés, salvo quanto ao pedido das rés relativo ao pagamento de honorários periciais, por ausência de interesse recursal; no mérito, sem divergência, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa, deu provimento parcial ao apelo, para decotar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos no mês de novembro de 2019; à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial, para: **a)** acrescer à condenação o pagamento de adicional de 20% do salário base auferido pelo reclamante, a título de adicional por acúmulo de função, por todo o período imprescrito, com reflexos em aviso prévio, 13ºs. salários, saldo de salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; **b)** determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante aos advogados das reclamadas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, por dois anos, após o que será extinta a obrigação; vencido, no aspecto, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar; declarou, para os fins do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, que entre as parcelas deferidas possuem natureza salarial o adicional por acúmulo de função e reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs. salários e férias usufruídas + 1/3; elevou o valor da condenação para R\$50.000,00(cinquenta mil reais), passando as custas a R\$1.000,00(um mil reais), pelas rés.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de setembro de 2021.

DJALMA JOSE MELGACO

**Ata**

**ATA DA SESSÃO DE 13-09-2021 DA 8ª TURMA**

Ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da 8a. Turma do

ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 13 de setembro de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 15 de setembro de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 22 de setembro de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 12:44hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Márcio Toledo Gonçalves e Jessé Cláudio Franco de Alencar. Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Sérgio Oliveira de Alencar, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 124 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi adiado o processo:

0010289-24.2021.5.03.0009

Foram retirados de pauta os processos:

0010230-26.2021.5.03.0077

0010860-12.2016.5.03.0157

0011015-27.2020.5.03.0043

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010690-36.2020.5.03.0113

Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, pelo reclamante/recorrente

0010970-97.2018.5.03.0041

Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pelo reclamante/recorrente

Dra. Camila Vanzela Garcia Otaviano, pelo reclamado/recorrido

0010219-90.2020.5.03.0025

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010752-17.2020.5.03.0068

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0011540-91.2020.5.03.0145

Dr. Leopoldo Magnani Júnior, pelo Sindicato/recorrente

0010708-94.2016.5.03.0146

Dra. Giovana Aiello Soares da Costa, pela reclamada/agravante

0011930-32.2020.5.03.0090

Dr. Warley Vianey Gomes Maia, pelo reclamante/recorrente

0011038-44.2020.5.03.0084

Dra. Débora Fortini Horta Oliveira, pelo reclamado/recorrente

0010550-45.2019.5.03.0013

Dr. Carlos Henrique De Oliveira Queiroz, pelo reclamante/recorrente

Dra. Bruna Oliveira Barbosa, pelos reclamados/recorrentes

0011813-41.2020.5.03.0090

Dra. Isaura Generoso Lott Glória, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010418-16.2020.5.03.0057

Dr. Marcos Castro Baptista De Oliveira, pela reclamada/recorrente

0010289-24.2021.5.03.0009

Dr. Rafael Andrade Pena, pelo reclamante/recorrente

0010949-72.2020.5.03.0067

Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, pelo Sindicato/recorrente

Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, pela reclamada/recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0010424-77.2020.5.03.0136

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/agravante - Lactante

0010913-23.2019.5.03.0113

Dra. Livia Godinho Maron, pela reclamante/agravada

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo reclamado/agravante

0010719-96.2018.5.03.0003

Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, pelo reclamante/recorrente

0010448-26.2021.5.03.0151

Dr. Vito Palo Neto, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha solicitou a palavra para agradecer ao Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar pela gentileza de aceitar substituí-lo no gabinete durante as férias regulares, ressaltando que o Dr. Jessé é magistrado do mais alto quilate, com larga experiência e competência no trato com os processos, tanto na primeira instância quanto nas atuações junto ao Tribunal, o que certamente trará

grande contribuição aos trabalhos da 8ª Turma. À moção aderiram os demais julgadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores Advogados e os Servidores presentes.

O Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar agradeceu pelas gentis palavras do Dr. Sérgio, ressaltando ser uma grande honra a oportunidade de substituí-lo no gabinete, esperando poder contribuir ao máximo com os julgamentos e com os trabalhos junto aos demais colegas julgadores da Turma.

A Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, usou da palavra para agradecer a todos os integrantes da Turma, mormente ao Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, pelo tempo que esteve vinculada, ressaltando que é sempre com muita honra e satisfação que participa da 8ª Turma, por ser uma oportunidade de grande aprendizado para ela, pela convivência com julgadores do mais alto calibre.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar  
Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0010401-27.2020.5.03.0009

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 165200/MG)
RECORRENTE	KELLY CRISTINA BONIFACIA PEREIRA
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 165200/MG)
RECORRIDO	KELLY CRISTINA BONIFACIA PEREIRA
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Processo: 0010401-27.2020.5.03.0009

Vistos etc.

A regular representação processual da parte constitui um dos pressupostos objetivos da admissibilidade recursal, motivo pelo qual, constatando-se defeito na outorga dos poderes ao advogado que subscreve o recurso, há óbice jurídico intransponível ao conhecimento do apelo.

No presente caso, o recurso ordinário interposto pela reclamada foi assinado digitalmente pela Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, OAB/MG 150.162, a qual foi constituída nos autos eletrônicos por meio do substabelecimento de ID 2dd351e, passado pelas Dras. JULIANA CAMPOS PENA (OAB/MG 177.192) e ELOÁ FERNANDA SALVADOR (OAB/SP 347.719). Estas advogadas, por outro lado, receberam a procuração outorgada pela ré sob ID 707c89b.

Contudo, o substabelecimento é datado de 18/11/2019, ao passo que a procuração conferida pela ré foi passada em 29/01/2020.

A hipótese, portanto, é aquela prevista na Súmula 395, IV, do col. TST, *verbis*:

*“SÚMULA 395 - MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005*

*(...)IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)”(grifei)*

Desse modo, a representação processual da reclamada encontra-se irregular, porquanto a advogada que assina digitalmente o recurso ordinário não foi devidamente constituída nos autos.

Ressalto que a advogada não possui mandato tácito nos autos, vez que não participou das audiências do feito (IDs 5c84cc6 e 7b8b281).

Com fulcro no arts. 76, §§1º e 2º, e 932, parágrafo único, do CPC, determino que a Secretaria desta 8ª Turma intime a ré para que, no prazo de 5 (oito) dias, regularize sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário interposto.

Cumprida tal providência, os autos deverão retornar a este Relator